

São muitas as realizações do Estado neste campo, e pode bem dizer-se com justeza que a Revolução Nacional assinalou por todo o País a sua obra através de grandes edifícios e monumentos construídos ou restaurados e de outras obras de grande vulto que durante muitos anos não passaram de projectos irrealizáveis.

Nesta orientação, o Governo resolveu efectivar a antiga aspiração da cidade de Lisboa de dispor de um edifício para sede dos correios, edifício de arquitectura severa e elegante, bem localizado, cómodo, apesar de este empreendimento obrigar a elevado dispêndio. Para este efeito aproveita-se um terreno, considerado muito bom, da Câmara Municipal, que esta se prontifica a ceder por um preço inferior em centenas de contos ao seu valor fixado nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:168, de 12 de Julho de 1934. O sacrificio da Câmara, e não pode esta levá-lo tam longe como o têm feito outras, é compensado pelo fim de elevado interesse citadino a que se destina o terreno.

E maior sacrificio faz o Estado, que abre mão, a favor dela, de um terreno, também bem situado e valioso, do direito a haver da Câmara o valor de materiais e maquinismos que o Ministério da Agricultura lhe entregou em 1930, avaliados então em 745.000\$, e lhe pagará, em dinheiro, soma avultada, 1:200.000\$.

Mais uma vez o Governo, fiel à sua política, usa dos dinheiros públicos com largueza para praticar uma medida que amplamente o justifica.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder, a título definitivo, ao Estado, um terreno, sua propriedade, com a área de 13:092^m2,16, limitado pelas Ruas do Marquês de Sub-Serra, Castilho, Joaquim António de Aguiar e Rodrigo da Fonseca, recebendo em troca um terreno do Estado, affecto à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, com a área de 5:453^m2,50, situado à Avenida 5 de Outubro e Ruas das Picoas e Pinheiro Chagas, a renúncia expressa, por parte do Estado, do direito a haver da Câmara o montante do material que lhe entregou por intermédio do Ministério da Agricultura em 1930 e, em dinheiro, a soma de 1:200.000\$.

Art. 2.º É o Ministério das Finanças, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, autorizado a transaccionar com a Câmara Municipal de Lisboa, nas condições previstas no artigo 1.º, a aquisição do terreno desta referido no mesmo artigo e que se destina à implantação do edificio principal da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

§ único. A transacção será reduzida a auto na Direcção Geral da Fazenda Pública, outorgando pelo Estado o respectivo director geral, e um exemplar do auto bastará para se fazer a inscrição dos terrenos objecto da troca na competente conservatória do registo predial, a favor de novos adquirentes.

Art. 3.º É a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones autorizada a distrair do seu orçamento privativo as somas de 1:200.000\$, devida à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 1.º; e de 248.421\$71, valor attribuído por acôrdo ao material referido no mesmo artigo, soma esta a entregar ao Tesouro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettén-

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 28:026

Para remediar a deficiente instalação da actual Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto, em Angra do Heroísmo, foi solicitado o auxilio do Estado no sentido de se adquirir um imóvel, constituído pelo Palacete do Comendador Silveira e Paulo e terrenos anexos, que se oferecia por preço razoável.

Trata-se de edificio de excelente construção, muito bem localizado, mas ainda incompleto, tendo anexa grande extensão de terreno com direito a água. Foi a propriedade anunciada para venda por 84.000\$, mas não obteve comprador, devido certamente às condições especiais do meio.

A Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo cumpre, nos termos da lei, assegurar a boa instalação das escolas do seu distrito, mas, embora secundando o apêlo dirigido ao Governo, declara-se impossibilitada de fazer o avultado dispêndio que a compra, arranjo geral e adaptação do prédio representam.

Sempre orientado pelos superiores interesses da Nação, propõe-se o Governo facultar à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo, sob a forma de subsídio extraordinário, os meios necessários não só para aquisição de toda a propriedade mas também para as indispensáveis obras de acabamento, reparação e adaptação do edificio, e ainda para dotar a Escola com o mobiliário apropriado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo o subsídio extraordinário de 260.000\$ para aquisição, conclusão e adaptação do imóvel sito naquela cidade e conhecido pela designação de «Palacete do Comendador Silveira e Paulo» e terrenos anexos, com direito a duas palhas de água, destinado a instalação da Escola Industrial e Comercial Madeira Pinto.

§ único. O subsídio extraordinário concedido por este decreto compreende: 84.000\$ para compra de toda a propriedade; 146.000\$ para obras de conclusão, reparação e adaptação do edificio; e 30.000\$ para mobiliário escolar e material didáctico.

Art. 2.º A verba de 84.000\$, fixada no § único do artigo anterior, será posta à ordem da Direcção Geral da Fazenda Pública, que negociará a aquisição por preço não superior àquela importância e outorgará no contrato de compra, em representação da Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo.

§ 1.º Neste contrato observar-se-á o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 24:489, de 13 de Setembro de 1934.

§ 2.º A Direcção Geral da Fazenda Pública satisfará o preço estipulado no prazo de quinze dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Finanças, a inscrever no Orçamento Geral do Estado a verba necessária para pagamento do subsídio extraordinário a que se refere este diploma.

Art. 4.º Compete à repartição técnica da Junta Geral Autónoma de Angra do Heroísmo o estudo das obras a realizar, respectivo orçamento e elaboração dos projectos, que serão revistos no Ministério das Obras Públicas e Comunicações pela Direcção Geral dos Edifícios

e Monumentos Nacionais e submetidos à aprovação do Ministro das Finanças, que poderá mandar fiscalizar a sua execução.

Art. 5.º As obras de reparação, adaptação e conclusão do edificio devem ter início no prazo máximo de quatro meses, a contar da data do contrato de compra, e estar concluídas dentro de um ano, sob pena de ficarem a cargo da Junta Geral Autónoma, que as custeará pelo seu orçamento, como despesa obrigatória, salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:027

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 10.800\$, a qual reforça a verba do n.º 2) «Pessoal contratado» do artigo 519.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Instituto Feminino de Educação e Trabalho), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no actual ano económico, sendo 1.800\$ para elevar a 9.000\$ o vencimento de 7.200\$ de uma professora e 9.000\$ destinados ao vencimento de outra professora não inscrito no mencionado orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.800\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 519.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Instituto Feminino de Educação e Trabalho), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 28:028

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 306.408\$97, a qual é inscrita sob o n.º 2) «Restituição à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira da importância de venda de cambiais entregues nos cofres do Tesouro como receita do Estado» do artigo 25.º «Encargos administrativos», capítulo 2.º «Primeira Direcção Geral do Ministério da Guerra», do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 306.408\$97, proveniente da venda de cambiais, que o Conselho Administrativo da Primeira e Segunda Direcções Gerais do Ministério da Guerra entregou nos cofres do Tesouro em 17 de Maio de 1937, como receita do Estado, e que posteriormente foi reconhecido que pertence à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira; reforçando a mesma quantia o artigo 180.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do orçamento das receitas do Estado em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:029

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 24.795\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais»,